



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A  
EMPRESA FARMACIA ML ARAUJO  
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

PROCESSO Nº. 188/2016

ABERTURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos 04 de Novembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido e a empresa **FARMACIA ML ARAUJO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 470, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.654.830/0001-07, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Srta. **MARITA DE LIMA ARAUJO**, brasileira, solteira, empresária e farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.918-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 040.233.299-75, residente e domiciliada na Rua Luiz Fabiani, nº 593, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, o Srta. **MARITA DE LIMA ARAÚJO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 091/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 188/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível aquisição de medicamentos diversos, conforme listagem de A a Z da Tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA, a serem fornecidos gratuitamente à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Itens Homologados:

Item	Discriminação	Apres	Quant	% de Desconto Ofertado	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01.	MEDICAMENTOS DIVERSOS TENDO COMO BASE A LISTAGEM DE A A Z DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS CMED/ANVISA	UNI	01	26,00 %	316.401,80	316.401,80

Valor total: R\$ 316.401,80 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até no máximo 01 (um) dia, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3390320300	885	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Novembro de 2016 a 06 de Novembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 01 (um) dia, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **KAREN DE MORAES RISSÁ**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.444.447-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 082.198.359-82, servidora lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 091/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

**Karen de Moraes Rissá**  
Gestora do Contrato

**Marita de Lima Araujo**  
Farmácia ML Araujo LTDA - ME -  
Contratada

**Testemunhas:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2016 – (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 076/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: R. C. F OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

OBJETO: Aquisição de equipamentos para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva.

VALOR: R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2016 a 04 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 04 de Novembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: FARMACIA ML ARAUJO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 09.654.830/0001-07

OBJETO: A possível aquisição de medicamentos diversos, conforme listagem de A a Z da Tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA, a serem fornecidos gratuitamente à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 316.401,80 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2016 a 06 de Novembro de 2017.

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 04 de Novembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 529/2016

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 424/2016 de 7 de janeiro de 2016.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2016

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 097/2016 (PMRC), realizado no dia 25 de Outubro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS A PACIENTES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR AGNELO MARQUES DE SOUZA", NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

FORNECEDOR	EFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA-ME (CNPJ: 05.520.771/0001-23)
ITENS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 78, 79, 81, 82, 83, 84 e 87.

FORNECEDOR	R A M FARMACIA DE MANIPULAÇÃO (CNPJ: 08.842.295/0001-55)
ITENS	7, 20, 21, 23, 28, 31, 35, 36, 38, 40, 42, 44, 49, 52, 54, 58, 61, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 77, 80, 85 e 86

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Eletrônico do município de Ribeirão Claro, na edição do dia 05 de Novembro de 2016.

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55  
PORTARIA Nº 57/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve admitir os funcionários elencados:

FUNCIONÁRIO	C.T.P.S	SÉRIE	EMPREGO	DATA ADMISSÃO
DEBORA MARIA BARBOSA RICARDO	29584	0051/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2016
FLAVIO BRAGA FILHO	5192906	0030/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2016
LEANDRO VIEIRA GUSMÃO	8924562	001-0/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2016
MARIA CRISTINA LUCIANO	29197	0052/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2016
VANILDA APARECIDA STRAMBEK	4836882	002-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2016
ALEX WILLIAM ZACARIAS	1347521	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2016
KELLY JESUS DA SILVA	3854213	0040/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2016
RENATA CRISTINA CREPALDI MURILO	6861911	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2016
JOSIMARA RODRIGUES GALVAO	0787302	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/10/2016
MARIELE CRISTINA DONDORES OLIVEIRA	3838522	003-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/10/2016
MARINA WULFF HIRANO	3292400	001-0/PR	ENFERMEIRO	17/10/2016
KELER CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	73386	0045/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/10/2016
VICENTINA DE FATIMA ROCHA FRANCISCO	71875	0032/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/10/2016

Fundamento Legal da Contratação: Processo Seletivo Público - Edital nº 01/2016.  
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Público.  
Regime de Trabalho: CLT.

Jacarezinho, 05 de novembro de 2016  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55  
PORTARIA Nº 58/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, resolve demitir os funcionários elencados:

FUNCIONÁRIO	C.T.P.S	SÉRIE	EMPREGO	DATA DEMISSÃO
VILMA XAVES REDI	29094	00239/SP	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/09/2016
DEBORA MARIA BARBOSA RICARDO	29584	0051/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2016
SILVANA MARIA SPINA	34033	0026/PR	AUXILIAR DE FARMACIA	03/10/2016
CLAUDIA SABLINA VANZELA	6868562	001-0/PR	ENFERMEIRO	05/10/2016
KELLY JESUS DA SILVA	3854213	0040/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/10/2016
MIRIAM FERRAZ DA SILVA	53977	0058/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2016
DIESICA MARIA DE PROENÇA	2029712	002-0/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/2016
MICHELLE MARIA BACCON SOARES	26064	0049/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/2016
DALILA SANTANA BORGES	14118	0059/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/10/2016
LEILA ALEIXO DE OLIVEIRA	5695829	0030/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/10/2016
ALESSANDRA REGINA VENTURA DE SOUZA PEREIRA	75960	0058/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/10/2016

Jacarezinho, 05 de novembro de 2016  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente